PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 006/00.

Súmula.

Autoriza a aquisição de imóvel urbano para a sede própria do Legislativo.

Art. 1º - Fica autorizada a aquisição do imóvel urbano edificado constante da matrícula n. 10807 - junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca, para a destinação especial da sede Da Câmara Municipal - Poder Legislativo Municipal, compondo-se o bem de terreno edificado com a área mínima de "1.300,64 metros quadrados, frente de 40,50 metros para a Rua "C", divisa no lado direito com a Rua "F", no lado esquerdo com a Rua dos Topazios da Vila Nova Holanda e fundos com o quadro urbano da Vila Nova Holanda, com as metragens mínimas demais constantes da referida matrícula, pertencente a Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., pessoa jurídica de natureza civil, com sede à Avenida dos Pioneiros - Município de Carambeí - CNPJ N. 76.107.762/0001-53.

Art. 2º - A aquisição onerosa deverá ocorrer mediante autorização legislativa própria e avaliação prévia dada por "expert" do ramo imobiliário, inscrito no Conselho de Corretores de Imóveis do Estado e de conhecida e reconhecida prática comercial e notoriedade.

Art. 3º - A Mesa Executiva deverá igualmente proceder ao exame do valor de avaliação prévia e conhecer da documentação dominial, para em seguida emitir parecer sobre a conveniência da aquisição e relatando sobre o atendimento dos característicos do bem e a apropriação à específica destinação.

Art. 4º - A Mesa conhecerá do indispensável processo regular de especificação do bem indicado para a aquisição e autorizará a dispensa de concorrência pública se o bem atender a condição de único a reunir características de conveniência à Administração.

Art. 5º - O prévio empenho da verba para atendimento da despesa dentro da dotação própria, nos termos da legislação específica(Lei 4.320/64), é indeclinável e condição para a regularidade do processo aquisitivo.

Art. 7º - A Presidência da Casa e a Mesa Executiva, farão atender para a elaboração do processo de aquisição, os precisos termos da Resolução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, dada em resposta à Consulta formalizada pela Casa; lei autorizativa prévia, Avaliação Prévia; processo regular que demonstre a forma e condições e, as dotações orçamentárias próprias para a despesa; prévio empenho e cuidará para a alerta de

1ª e única votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 22/12/2000

efetivação do pagamento do bem dentro do mesmo exercício na forma exigida pela Lei da Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º - A presente resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara em 22 de Dezembro de 2000.

GASPAR JOÃO DE GEUS.

Vereador Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal de Carambeí
Em 22 de Dezembro de 2000

**Comissão de Justiça e Redação**
**Parecer ao Projeto de Resolução nº 006/00**

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Resolução atende à autorização de aquisição de imóvel próprio para a locação da sede administrativa da Câmara Municipal. O imóvel objeto da compra foi selecionada previamente pelas condições que apresenta em sua edificação originária, possibilidade de ampla adaptação, localização central e anexa a outros serviços já instalados na imediação.

O tamanho do imóvel é excepcional e quando considerada a sua localização central, oferecendo além da metragem ampla de sua área, facilidade de acesso inclusive de veículos. Demonstra-se como o imóvel ideal para o objetivo.

A Câmara já possui dotação prévia em sua lei orçamentária e a este fim, também constando de seu planejamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, também prévia avaliação e ainda o comprometimento da proprietária do bem na alienação. Contudo, mais, apresenta-se oportunidade única de apropriação deste bem aos serviços públicos e patrimônio municipal.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado, editou específica resolução para resposta a consulta que a Casa lhe endereçou, no sentido da admissão da aquisição de bem imóvel diretamente pela Câmara Municipal, sendo dito bem para locação de sua sede. O Tribunal houve por bem em recomendar que a aquisição se faça observando os critérios de existência de ato autorizativo prévio, avaliação prévia, processo regular que demonstre a forma e condições e as dotações orçamentárias próprias para as despesas, além de prévio empenho. Desta forma concordando com a aquisição.

A Resolução portanto está conforme com as recomendações do Tribunal de Contas, e se mostra própria em seus termos para atender a autorização objetivada. Está de acordo com o aspecto jurídico e os princípios administrativos.

Somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de dezembro de 2000.

**BART JANSSEN**
**Presidente**

**INÁCIO POVAZ FILHO**
**Membro**

**ERNESTO CESAR SOLEK**
**Membro**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 006/00**

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Resolução atende à autorização de aquisição de imóvel próprio para a locação da sede administrativa da Câmara Municipal. O imóvel objeto da compra foi selecionada previamente pelas condições que apresenta em sua edificação originária, possibilidade de ampla adaptação, localização central e anexa a outros serviços já instalados na imediação.

A Comissão tem que a presente forma de resolução atende a existência prévia de dotação orçamentária própria e o objetivo é constante da LDO. O Tribunal de Contas já conheceu do ato pretendido aquisitivo e recomendou as observâncias necessárias, a que se reportou a Comissão de Justiça e Redação. Os termos da consulta ao Tribunal e a resposta obtida fazem parte dos arquivos desta Casa.

Por todos estes critérios observados, somos de parecer favorável, alertando também e junto com a recomendação da Egrégia Corte de Contas, a que o pagamento se efetive dentro deste mesmo exercício e para que não ocorra incidência que proíbe a nova Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de dezembro de 2000.

| | | |
|---|---|---|
| **INÁCIO POVAZ FILHO** | **BART JANSSEN** | **JACINTO A. PEDROLLO** |
| **Presidente** | **Membro** | **Membro** |